

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Museu de Mértola constitui uma instituição de referência no panorama museológico nacional pela relação que promove entre o património, a comunidade e o território e pela forma como desenvolve a investigação histórico-arqueológica e a torna motor de desenvolvimento local. Não existe um documento base que fundamente a criação do Museu, este resulta de uma dinâmica consolidada de investigação histórico-arqueológica desenvolvida pela Câmara Municipal de Mértola e pelo Campo Arqueológico de Mértola, que tem uma forte expressão nos 14 núcleos museológicos que o integram, colaboração formalizada através do Protocolo de Gestão do Museu de Mértola celebrado entre as duas instituições, datado de 3 de junho de 2004. Em cumprimento das funções museológicas e do conhecimento das potencialidades do seu acervo funciona como agente dinamizador de ações e projetos conducentes ao conhecimento do passado de Mértola ao longo dos tempos, utilizando-o para conhecer o presente e perspetivar o futuro.

Os núcleos do Museu são resultado de uma estratégia concertada de valorização patrimonial e dinamização cultural, baseada no desenvolvimento de uma investigação de excelência que abrange todos os períodos da história e todo o concelho de Mértola. Os projetos museográficos dos núcleos do Museu foram desenvolvidos como resultado da estratégia de investigação histórica e arqueológica e de divulgação.

Como forma de reconhecimento e elevada consideração pelo trabalho desenvolvido pelo Professor Doutor Cláudio Figueiredo Torres, esta unidade Museológica assumirá doravante a designação de Museu de Mértola - Cláudio Torres.

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado em conformidade com o disposto no artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, o artigo 33.º n.º 1 alínea k) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Artigo 53.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, (Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto) e a Lei n.º 107/2001, de 8 de

setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

Artigo 2º

Enquadramento orgânico

1. O Museu de Mértola, adiante designado como MMTL-CT, é um museu municipal tutelado pela Câmara Municipal de Mértola, adiante designada como CMM.
2. Insere-se na estrutura orgânica da CMM e dela depende técnica, administrativa e financeiramente.

2

Artigo 3º

Âmbito

1 - O presente regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento interno do Museu, de modo a preservar, valorizar e divulgar o património cultural do concelho de Mértola numa perspetiva de construção da memória coletiva e de reforço dos laços identitários da comunidade local.

Artigo 4º

Objetivos

1. Estudar, inventariar, conservar e divulgar os objetos/coleções que integram o seu acervo;
2. Valorizar os objetos/coleções entendidas como testemunho da cultura material e da identidade das gentes de Mértola ao longo dos tempos;
3. Enquanto Museu da Rede Portuguesa de Museus (RPM), integrar no seu acervo todos os bens procedentes de intervenções arqueológicas ou de recolhas realizadas no concelho promovendo o seu inventário, acondicionamento, conservação e estudo;
4. Apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural, material e imaterial, do concelho de Mértola, no âmbito nacional e internacional;
5. Promover e desenvolver estudos e investigação que contribua para o conhecimento da História Local;
6. Desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e fortalecer os laços identitários e de pertença da comunidade local;
7. Estabelecer parcerias e colaborações com instituições locais, nacionais e estrangeiras tendo em vista o estudo, a preservação, a valorização, a divulgação e a fruição do património local.
8. Apoiar a criação, organização e consolidação de novos núcleos museológicos ou museus a serem criados no concelho de Mértola, muito especificamente aqueles criados pela Autarquia, ajudando a promover e difundir as boas práticas inerentes à museologia, sempre com uma preocupação social e pedagógica e tendo em conta o desenvolvimento de um

turismo cultural de qualidade.

9. Participar em projetos integrado em redes de âmbito local, regional, nacional e internacional como é o caso da Rede de Museus Rurais do Sul, da Rede de Museus do Baixo Alentejo (RMBA) e da RPM.

Artigo 5º

Propriedade

1. Todos os bens móveis ou imóveis integrados nos núcleos museológicos do MMTL-CT são propriedade da CMM, exceto os que são incorporados através de protocolo, depósito ou cedência.
2. Os objetos arqueológicos resultantes de prospeção ou intervenção arqueológica realizada no concelho de Mértola devem ser integrados no acervo do MMTL-CT e, cumprindo a legislação em vigor, devem ser incorporados segundo as regras da instituição.

Artigo 6º

Organização

1. O MMTL-CT assume uma organização polinucleada, temática, com maior concentração na Vila de Mértola, mas extensível a todo o território do concelho de Mértola.
2. No caso da área temática da arqueologia privilegia-se a instalação dos núcleos museológicos no local dos achados arqueológicos.
3. Nas restantes temáticas privilegia-se a instalação em edifícios com interesse do ponto de vista da arquitetura, da técnica ou da representatividade no contexto social ou económico das localidades, numa perspetiva de requalificação e valorização dos núcleos históricos;
4. O MMTL-CT deverá dispor de área técnica adequada em termos de logística e de condições ambientais que inclua, zonas de reserva diferenciadas consoantes os materiais constituintes, gabinetes de conservação, salas de apoio ao inventário, investigação, ação educativa e administrativa e centro de documentação.

Artigo 7º

Núcleos Museológicos e área técnica

1. O MMTL-CT integra à data os núcleos museológicos:
 - 1.1. **Casa Romana** – Inaugurado em 21 de junho de 1988, situa-se na cave do edifício dos Paços do Concelho, num edifício de finais do século 19 (1896), construído para albergar os serviços da Autarquia. Em 1982, durante obras de recuperação devido a um incêndio que destruiu todo o interior, foram detetadas estruturas arqueológicas que levaram à alteração do projeto e à musealização de estruturas de uma casa do período romano. Para além de estruturas arqueológicas conservadas *in situ*, exhibe uma coleção permanente de materiais

arquitetónicos, epigrafia funerária, cerâmica, metais e vidros de cronologia entre os séculos 1 e o 4 d.C.

Localização: Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola

1.2. Castelo – Em 1991 o núcleo do Castelo, instalado na Torre de Menagem, integrava um lote de materiais arquitetónicos datáveis dos séculos 6 a 10 d.C. Posteriores obras de requalificação deste Monumento Nacional, concluídas em 2014 (reabriu ao público em 29 de março de 2014), permitiram a criação de três salas de exposição, duas de exposição permanente onde se faz uma abordagem histórica da evolução desta estrutura defensiva e da presença da Ordem de Santiago em Mértola, e uma galeria de exposições temporárias.

Localização: Castelo de Mértola

1.3. Basílica Paleocristã – Inaugurado em 1993 (requalificada em 2011-2012), mantém *in situ* estruturas de uma basílica utilizada como espaço funerário entre os séculos 5 e 8 d.C.. Para além dessas estruturas encontra-se exposta uma das mais importantes coleções de epigrafia funerária deste período e alguns artefactos cerâmicos e metálicos exumados das sepulturas intervencionadas.

Localização: Largo do Rossio do Carmo, 7750-326 Mértola

1.4. Oficina de Tecelagem – A Cooperativa/Oficina de Tecelagem iniciou a sua atividade em 1986, mas só no ano 2000, após intervenção museográfica no local onde se encontrava instalada, foi integrada como núcleo museológico do Museu de Mértola (requalificada em 2009 - mudança de instalações para a Rua da Igreja - e 2014). Num espaço onde as tecedeiras se encarregam de fazer sobreviver esta atividade milenar, está também organizada uma mostra de utensílios ligados à atividade da lã e do linho e de tecidos fabricados na oficina e nos povoados serranos do concelho.

Localização: Rua da Igreja, n.º 35, 7750-338 Mértola

1.5. Ermida e Necrópole de S. Sebastião – Este núcleo, inaugurado em 1999 (requalificada em 2012 e 2016), respondeu à necessidade de preservar e valorizar as estruturas de uma ermida do século 15 votada a S. Sebastião e de uma pequena área de uma necrópole romana (séculos 1 a 8), integradas no recinto da Escola EB 2,3 ES S. Sebastião de Mértola. Na Ermida encontra-se uma imagem de S. Sebastião, uma pia batismal encontrada *in situ* e alguns objetos cerâmicos e metálicos exumados da área intervencionada.

Localização: Achada de S. Sebastião, 7750-295 Mértola

1.6. Arte Sacra/Porta da Ribeira – Inaugurado em 21 de abril de 2001 (requalificada em 2011-2012), apresenta uma coleção de imaginária e um conjunto de alfaia litúrgicas procedente de diversas Igrejas do concelho de Mértola, representativos dos séculos 15 a 20 d.C.

Localização: Largo da Misericórdia, n.º 5, 7750-350 Mértola

1.7. Forja do Ferreiro – Inaugurada em 23 de junho de 2001 (requalificada em 2012), situa-se na antiga Rua da Afreita, em Mértola, onde se musealizou a antiga Forja do “Ti Brito”. Este núcleo integra uma pequena parte do espólio representante da atividade deste ferreiro e dá a conhecer a importância deste ofício e deste artesão no contexto social de finais do século 19/1ª metade do século 20.

Localização: Rua António Elias Garcia, n.º 18, 7750-356 Mértola

1.8. Arte Islâmica – Inaugurado em 21 de dezembro de 2001 (requalificada em 2020-2021), encontra-se instalado num edifício do século 18 recuperado e adaptado para o efeito. Corresponde ao culminar de um trabalho realizado durante anos, não só ao nível das intervenções arqueológicas como também de tratamento e estudo dos materiais do período islâmico. A coleção representativa dos séculos 9 a 13 d.C. é composta por elementos arquitetónicos, epigrafia funerária, cerâmica, metais, osso trabalhado e vidro.

Localização: Rua António José de Almeida, n.º 2 e 2a, 7750-353 Mértola

1.9. Alcáçova e Casa Islâmica - Inaugurado no dia 25 de março de 2009 (Casa Islâmica inaugurada em 17 maio de 2015) corresponde à musealização das estruturas arqueológicas escavadas desde 1978 até à atualidade. Na vertente norte da encosta do Castelo, o possível *fórum* da cidade romana cria uma plataforma artificial, suporte do imponente conjunto monumental de *Myrtilis*. Todo este espaço assentava na muralha e no criptopórtico onde, na Antiguidade Tardia, foram erigidas luxuosas construções religiosas (batistério do século 5 e 6 d.C., na altura revestido de mármore e rodeado por um conjunto de mosaicos policromos, de que restam alguns fragmentos significativos). Em época islâmica - séculos 12 e 13 d.C. - toda esta zona é ocupada por um conjunto habitacional que, após a reconquista cristã, em 1238, é completamente arrasado e adaptado a cemitério. O acesso faz-se pela Casa Islâmica, uma réplica à escala de uma casa do século 12, e o visitante pode percorrer o percurso de visita onde estão asseguradas a preservação e a segurança.

Localização: Alcáçova do Castelo de Mértola, junto à Igreja Matriz.

1.10. Casa do Mineiro – Instalado na localidade da Mina de São Domingos, este local pretende ser um contributo para a reconstrução e dignificação desta aldeia mineira, das

suas gentes e da sua memória. O núcleo museológico apresenta a realidade física do espaço de vivência de uma família mineira onde se podem conhecer os objetos, as suas memórias, as suas carências e as suas valências. A Casa do Mineiro é integrada como núcleo do Museu de Mértola em dezembro de 2010 com a assinatura do Protocolo entre a Câmara Municipal e a Fundação Serrão Martins.

Localização: Rua de Santa Isabel, 30-31, 7750 - Mina de S. Domingos (a cerca de 17 km da Vila de Mértola)

6

1.11. Mosteiro – Inaugurado em 23 de setembro de 2011, encontra-se instalado na localidade de Mosteiro, num antigo edifício de culto, que foi em tempos remotos uma *villa* ou *mansio* romana tendo, posteriormente, sido adaptada a *monasterium* de tipo familiar. Integra elementos arquitetónicos da Antiguidade Tardia e um conjunto de materiais etnográficos oferta de um habitante local o que reforça a relação com a comunidade local e a memória coletiva.

Localização: Mosteiro (próximo da Amendoeira da Serra, a cerca de 20 km a norte da Vila de Mértola)

1.12. Casa de Mértola – Inaugurado em 18 de maio de 2011, trata-se de um antigo espaço de habitação composto por 2 compartimentos onde até há pouco mais de 4 décadas vivia uma família de 7 elementos. Este espaço integra um lote de objetos do quotidiano que representam as vivências e memórias ainda presentes em muitos habitantes de Mértola.

Localização: Rua da Igreja, n.º 33 - 7750-338 Mértola

1.13. Núcleo museológico de Alcaria dos Javazes – Inaugurado em 21 de junho de 2012, nasce de uma parceria entre um privado (Orlando José, proprietário da coleção), a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo. O edifício requalificado para o efeito alberga uma coleção de materiais etnográficos representativos das vivências das gentes do concelho de Mértola desde finais do século 19 até à atualidade. As exposições de longa duração integram objetos da coleção particular relacionando-os com os do acervo do Museu de Mértola num diálogo entre o passado mais longínquo e as memórias mais recentes.

Localização: Alcaria dos Javazes (Freguesia de Espírito Santo, a cerca de 20 km da Vila de Mértola)

1.14. Núcleo museológico da Igreja Matriz – Inaugurado em 29 de março de 2016, é resultado de uma intervenção arqueológica e musealização da antiga cave da sacristia do século 16, onde as pedras postas a descoberto contam a história da evolução do local de

culto, desde o período romano até à atualidade.

Localização: Largo da Igreja, 7750-338 Mértola.

2. A Área Técnica e Administrativa integra a coordenação e serviço administrativo, os gabinetes de conservação, inventário e divulgação e os serviços educativos.

Localização: Rua 5 de outubro, 7750-333 Mértola.

3. O Depósito de materiais arqueológicos e etnográficos está instalado provisoriamente no edifício designado “Fábrica dos Plásticos”, na Mina de S. Domingos

4. A todos os núcleos museológicos ou outras áreas de apoio que venham a ser criados ou protocolados, no cumprimento da missão e objetivos do MMTL-CT, aplicar-se-á o presente Regulamento.

7

Artigo 8º

Acervo

O acervo do MMTL-CT é diversificado o que implica a sua organização segundo categorias e tipologias bem definidas e abrangentes, adequadas à realidade atual e ao crescimento esperado por via da incorporação nas suas mais diversas formas, devidamente regulamentadas nas Normas de Incorporação e definidas nas Normas e Procedimentos de Inventário.

CAPÍTULO II

ORGÂNICA DO SERVIÇO

Artigo 9º

Instrumentos de Gestão

1. Os instrumentos de Gestão do Museu são o Plano e o Relatório Anual de Atividades e o Orçamento;

2. Em termos de funcionamento e gestão corrente o Museu rege-se pelo Regulamento Interno, Normas de Incorporação, Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e outros regulamentos específicos, aprovados pela tutela.

3. Os documentos referidos no n.º 1 são elaborados pelo Coordenador/Diretor e aprovados pela Tutela;

4. A atualização/alteração dos documentos referidos no n.º 2 são propostos pelo Coordenador/Diretor e aprovadas pela Tutela.

Artigo 10º

Estrutura orgânica

A Tutela deve dotar o serviço dos recursos humanos necessários ao cumprimento das funções museológicas, da missão e dos objetivos tendo em conta as áreas baixo identificadas:

- Direção/Coordenação;
- Programação;
- Estudo e Investigação;
- Inventário e Documentação;
- Conservação e Restauro;
- Manutenção e Segurança;
- Divulgação;
- Mediação cultural e Educação
- Atendimento e Receção.

CAPÍTULO III

GESTÃO DO ACERVO

Artigo 11º

Incorporação

1. O MMTL-CT deve incorporar todos os bens, móveis ou imóveis, representativos da vivência do homem ao longo dos tempos no território coincidente com o atual concelho de Mértola.
2. A incorporação de bens deve ter em conta a missão do Museu e ter como principal objetivo enriquecer o acervo da instituição.
3. As Normas de Incorporação do Museu devem estruturar-se segundo a lei vigente e ser aprovadas pela Tutela.

Artigo 12º

Inventário

1. Todos os bens incorporados no MMTL-CT são objeto de registo individualizado.
2. O Museu deve dispor de um Inventário Geral atualizado, em suporte informático e cópia em papel arquivada em local seguro.
3. O número de inventário dos bens é sequencial e unívoco expresso num sistema alfanumérico: M.MTL.000000 em que M.MTL designa Museu de Mértola e 000000 corresponde ao número sequencial;

4. A atribuição do número de inventário e a introdução de dados deve ser realizada por técnicos especializados, sob supervisão do Diretor/Coordenador.
5. No âmbito do Protocolo de Gestão será realizado o acompanhamento técnico/científico por parte do CAM.

Artigo 13º

Investigação e estudo das coleções

1. As principais linhas de investigação devem estar diretamente relacionadas com o acervo do Museu, com o conhecimento da história de Mértola ao longo dos tempos e com o Património Cultural numa vertente mais alargada e global;
2. A investigação tem como objetivo produzir instrumentos que proporcionem a salvaguarda, o estudo e a divulgação do acervo do Museu e do Património do concelho de Mértola;
3. O MMTL-CT está aberto à colaboração com investigadores externos à instituição, quer a título individual, ou associados a escolas e universidades, e/ou outras entidades públicas e privadas, sempre que autorizada pela Tutela;
4. No âmbito do Protocolo de Gestão em vigor privilegia-se o desenvolvimento de projetos de investigação e de acompanhamento técnico/científico por parte do CAM;
5. A investigação externa terá sempre como fim o conhecimento científico do acervo do Museu bem como a sua divulgação e fruição por um maior número de pessoas;
6. Sempre que possível, e solicitada por escrito, será facultada aos investigadores toda a informação pretendida, fundamentada na apresentação do trabalho a realizar, objetivos e calendário.
7. Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código do Direito de Autor.

Artigo 14º

Conservação

1. Nas áreas expositivas deverão ser garantidas as condições ambientais e de segurança adequadas e necessárias à conservação dos bens culturais aí integrados;
2. Na reserva devem promover-se as mesmas condições que existem nos espaços expositivos de forma a preservar os bens nela depositados e permitir o acesso e utilização em qualquer momento, nas melhores condições.
3. A conservação dos objetos que constituem o acervo do MMTL-CT, obedece ao disposto nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, documento elaborado de acordo com as especificidades identificadas, procurando definir os princípios e as prioridades da conservação preventiva, da avaliação de riscos e respetivos procedimentos;

4. A conservação e restauro, bem como a manutenção da coleção do Museu, deverá ser efetuada por técnicos especializados da instituição ou contratados para o efeito, devendo o Museu dispor de laboratórios de conservação instalados em locais adequados e devidamente equipados ou celebrar protocolos com instituições que disponham destes espaços.

5. Todos os funcionários do Museu, em particular os que integram a equipa de conservação, deverão conhecer e seguir as Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva em vigor.

Artigo 15º

Segurança

1. Os núcleos museológicos que integram o Museu de Mértola deverão dispor de segurança presencial e de vigilância permanente durante o período de abertura ao público, bem como de sistemas de deteção e dissuasão a funcionar nos períodos de encerramento.

2. O Museu deve dispor de um *Plano de Emergência e Segurança*, desenvolvido por técnicos especializados e adequados às especificidades dos seus núcleos museológicos.

Artigo 16º

Empréstimo e cedência de objetos

O MMTL-CT tem como objetivo promover a salvaguarda, estudo e divulgação do seu acervo pelo que incentiva e promove o empréstimo temporário de objetos para integrarem exposições noutras instituições nacionais e estrangeiras desde que cumpridas as seguintes condições:

1. O empréstimo e cedência de objetos para integrarem exposições organizadas por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, deve ter como base a legislação nacional e internacional em vigor;

2. O pedido de Empréstimo deve ser efetuado por escrito e autorizado pela Tutela;

3. O pedido de empréstimo deve conter a designação e programa da exposição, a entidade promotora, local e duração, condições expositivas (nomeadamente vitrines e suportes, iluminação, condições ambientais e de segurança), condições de seguro, embalagem e transporte;

4. Todos os objetos deverão ser segurados no valor definido pela Tutela.

5. A embalagem é da responsabilidade dos técnicos especializados do MMTL-CT ou da empresa contratada para o efeito;

6. O *Condition Report* efetuado no momento da embalagem deve ser analisado e assinado no ato da desembalagem referindo se existem, ou não, situações anómalas;

7. O transporte deverá ser efetuado por empresas especializadas e durante o transporte,

tanto de ida como de volta, o(s) objeto(s) poderão ser acompanhados por um *courier* sempre que a Tutela o decida;

8. Todas as condições acima definidas também se devem verificar para o empréstimo de objetos de outras instituições, com o objetivo de enriquecer as exposições temporárias realizadas na Galeria de Exposições Temporárias do Museu.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE ACESSO E ESPAÇOS DO MUSEU

Artigo 17º

Horário

1. Horário de atendimento:

1.1. Inverno: de 14 de setembro a 14 de junho, das 9:10 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:20 horas;

1.2. Verão: de 15 de junho a 15 de setembro, das 9:40 às 12:30 horas e das 14:30 às 18:20 horas.

2. Horário de funcionamento:

2.1. Inverno: de 14 de setembro a 14 de junho, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas;

2.2. Verão: de 15 de junho a 15 de setembro, das 9:30 às 12:30 horas e das 14:30 às 18:30 horas;

3. Exceções:

3.1. Os núcleos museológicos Casa Romana e Oficina de Tecelagem encontram-se abertos todos os dias, nos dias úteis com o horário praticado pela Autarquia e nos fins de semana e feriados com os horários dos restantes núcleos museológicos;

3.2. A Ermida de S. Sebastião tem acesso condicionado ao horário do estabelecimento de ensino, em geral da 8:00 às 19:00 horas;

3.3. A visita ao Mosteiro está condicionada à disponibilidade da responsável pela Sociedade Recreativa (onde se encontra uma chave) e a visitas orientadas marcadas previamente;

3.4. O núcleo museológico de Alcaria dos Javazes tem acesso condicionado a visitas guiadas e ao contacto com o proprietário da coleção;

3.5. O núcleo museológico da Casa do Mineiro rege-se pelas regras de funcionamento da Fundação Serrão Martins.

4. A hora da última entrada é, no período da manhã e no período da tarde, 10 minutos antes da hora de encerramento.

5. Períodos de encerramento:

5.1. Encerra à segunda feira; nos feriados nacionais de 1 de janeiro, 1 de maio, domingo de Páscoa e 25 de dezembro, e no dia 24 de dezembro, véspera de Natal;

5.2. Outros períodos de encerramento: o museu encerra em dias de realização de atos eleitorais e noutros períodos autorizados pela Tutela.

6. Os horários serão alterados em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Tutela.

7. O horário de abertura ao público encontra-se afixado no exterior dos núcleos museológicos, no Posto de Informação Turística de Mértola e em www.museudemertola.pt

8. As áreas do Museu que não fazem atendimento ao público funcionam todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

12

Artigo 18º

Restrições à entrada

Durante a visita aos núcleos museológicos não é permitido:

1. Entrada de animais, exceto cães-guia;
2. Comer e beber, exceto em situações superiormente autorizadas;
3. Manter no interior dos núcleos museológicos restos de comida ou qualquer outro resíduo orgânico;
4. Fumar;
5. Correr ou assumir atitudes/comportamentos que coloquem em risco bens ou pessoas ou que sejam contrárias às normas da instituição de Tutela;
6. O acesso a indivíduos que transportem volumes de grandes dimensões bem como outros objetos passíveis de causar estragos (armas, explosivos, objetos pesados/cortantes, líquidos ou produtos químicos, marcadores ou tintas, entre outros). Nestes casos os objetos devem permanecer na área de acolhimento ou no exterior, não assumindo os funcionários/instituição qualquer responsabilidade sobre os bens guardados;
7. A entrada a indivíduos que se encontrem em evidente estado de embriaguez ou que manifestem estar afetados pelo uso de outras substâncias que interfiram com o seu comportamento e sentido de responsabilidade.

Artigo 19º

Ingresso

1. O valor dos ingressos e das visitas guiadas constam da Tabela de Preços e Taxas da Autarquia, sendo a sua alteração definida pela Tutela.

3. Situações de gratuidade na entrada nos núcleos museológicos:

3.1. As entradas são gratuitas nos núcleos museológicos Ermida e Necrópole de S.

Sebastião, Mosteiro, Núcleo Museológico de Alcaria dos Javazes, Oficina de Tecelagem, Casa de Mértola; Casa Romana e Forja do Ferreiro e noutros locais definidos pela Tutela;

3.2. Estão isentos de pagamento de ingresso os indivíduos que se encontrem nas seguintes condições:

3.2.1. Menores com idade igual ou inferior a 12 anos;

3.2.2. Naturais ou residentes no Concelho de Mértola;

3.2.3. Jornalistas no exercício efetivo da atividade profissional (a recolha de imagens ou qualquer outro tipo de informação deve ser solicitada, por escrito, à Tutela);

3.2.4. Guias Intérpretes e Guias Locais que acompanhem grupos de visitantes;

3.2.5. Indivíduos que se encontrem a realizar trabalhos académicos sempre que autorizados pela Tutela;

3.2.6. Técnicos de organismos nacionais e internacionais como a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), a Rede Portuguesa de Museus (RPM), a Rede de Museus do Baixo Alentejo (RMBA), a Rede de Museus Rurais do Sul, a Rede de Museus do Algarve (RMA), o *International Council of Museums* (ICOM), o *International Council of Monuments and Sites* (ICOMOS), a UNESCO, a APOM (Associação Portuguesa de Museologia) e a Turismo do Alentejo ERT, quando devidamente identificados;

3.2.7. Grupos acompanhados por técnicos de instituições do concelho inseridos em projetos de interesse social e cultural (Campo Arqueológico de Mértola, Associação de Defesa do Património de Mértola, Santa Casa da Misericórdia de Mértola, Juntas de Freguesia, Parque Natural do Vale do Guadiana, entre outras instituições devidamente identificadas), quando autorizados pela Tutela.

3.2.8. Outros indivíduos ou instituições quando devidamente autorizadas pela Tutela.

Artigo 20º

Registo de Visitantes

1. O registo de visitantes do Museu deve ser rigoroso e informar do número de entradas e doutras informações definidas pela Tutela;
2. São registadas todas as entradas e entregues os registos mensais de visitantes ao Coordenador, que os analisa e divulga;
3. A tutela deverá promover a informatização destes dados em *software* adequado de forma possibilitar a realização de estudos de público e de avaliação de funcionamento e desempenho.

Artigo 21º

Acolhimento ao público

1. Nos núcleos museológicos com atendimento presencial são definidas as seguintes funções:

1.1. Vender bilhetes, publicações e *merchandising* do Museu ou outros produtos autorizados pela Tutela;

1.2. Registrar as entradas de visitantes e elaborar relatórios mensais de visitantes e vendas a entregar ao Coordenador;

1.3. Prestar esclarecimentos e informações sobre o núcleo museológico ou o Museu no seu todo e outras informações relativas a locais de interesse;

1.4. Realizar visitas orientadas no núcleo onde se encontra ou integradas nas visitas agendadas pela Coordenação ou Tutela;

1.5. Prestar apoio a indivíduos com deficiência ou com mobilidade condicionada;

1.6. Zelar pela segurança dos bens sobre sua guarda;

1.7. Promover as condições de higiene e segurança no local de trabalho;

1.8. Informar o Coordenador, ou o técnico responsável pela manutenção, de todas as ocorrências/anomalias relacionadas com o funcionamento.

2. Os núcleos museológicos dispõem de Livro de Reclamações que deve ser facultado sempre que o visitante o solicitar, devendo a reclamação ser encaminhada para o Presidente na Câmara no prazo de 48 horas.

Artigo 22º

Apoio a pessoas com deficiência

1. A Tutela deve promover as acessibilidades a todos os núcleos museológicos através da introdução de soluções/sistemas/equipamentos que promovam a universalidade de acesso;

2. Ao responsável pelo atendimento cabe o dever de prestar auxílio e orientação a todos os visitantes, em especial os que tenham mobilidade reduzida ou algum tipo de incapacidade.

Artigo 23º

Acesso à Área Técnica

1. É facultado o acesso à Área Técnica:

1.1. Aos funcionários afetos ao Museu;

1.2. Aos investigadores, técnicos ou indivíduos previamente autorizados pela Tutela e acompanhados por um técnico responsável;

1.3. Aos visitantes, previamente autorizados, sempre que integrados em visitas organizadas e devidamente acompanhados por técnicos da instituição;

1.4. Noutras situações devidamente autorizadas pelo Coordenador ou pela Tutela.

2. O acesso dos investigadores aos objetos/documentos em Reserva só pode ser efetuado com autorização superior e com acompanhamento de técnicos da instituição;

3. Por parte dos Investigadores, o manuseamento dos objetos/documentos só pode ser efetuado nas áreas definidas para o efeito e cumprindo com as normas estabelecidas;
4. Pode restringir-se o acesso às reservas nos casos de:
 - 4.1. Indisponibilidade temporária do pessoal técnico;
 - 4.2. Questões relacionadas com a conservação dos objetos;
 - 4.3. Outras situações definidas pelo Coordenador e pela Tutela.

Artigo 24º

Acesso à documentação

1. O Museu faculta, a quem o solicitar por escrito, o acesso à informação sobre os bens que integram o acervo, podendo a Tutela definir restrições, limitações ou níveis de permissão;
2. O acesso à informação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pelo Museu, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e segurança dos objetos ou quando os objetos depositados ou doados ao Museu têm definidas normas restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

Artigo 25º

Normas para utilização dos bens do acervo e documentação

1. A informação deve ser solicitada por escrito e autorizada pela Tutela;
2. O uso indevido e não autorizado de informação rege-se pelo estipulado no Código dos Direitos de Autor.
3. Os direitos de autor dos textos e/ou outra documentação produzida pelos técnicos do MMTL-CT, no âmbito das suas funções, pertencem à CMM.

Capítulo V

INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

Artigo 26º

Exposição

1. O Museu apresenta os bens culturais que constituem o acervo da instituição através de exposições permanentes nos núcleos museológicos criados, ou a criar;
2. Como forma de promover o estudo e a divulgação do acervo o Museu deve promover exposições temporárias e itinerantes;
3. As alterações a introduzir nas exposições permanentes devem ser resultado da investigação realizada, com o acompanhamento do Coordenador e aprovadas pela Tutela;

4. O comissariado de exposições temporárias ou itinerantes deve agir em consonância com a Coordenação e a Tutela;
5. A cedência de objetos do acervo do MMTL para integrar exposições noutras instituições deve cumprir com a legislação em vigor e ser autorizada pela Tutela.

Artigo 27º

Divulgação

16

1. O MMTL-CT deve divulgar o seu acervo, atividades e projetos através:
 - 1.1. De uma tipologia diversificada de documentação escrita ou multimédia que deve estar identificada com os logótipos da Tutela e do Museu;
 - 1.2. Da página internet do Museu onde deve ser disponibilizada informação acerca dos bens que integram o acervo, das normas de funcionamento, dos documentos de gestão e das atividades e projetos;
 - 1.3. Da Aplicação para Dispositivos Móveis do Museu;
 - 1.4. De informação disponibilizada na página internet da Tutela e noutras relacionadas com esta ou com redes onde o Museu esteja integrado;
 - 1.5. De publicações ou outros formatos de divulgação desenvolvidos por diversas entidades desde que os conteúdos cumpram os requisitos da instituição;
 - 1.6. De divulgação de atividades e projetos na comunicação social e nas redes sociais através de notas de imprensa difundidas através do Gabinete de Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Mértola, depois de autorizadas pela Tutela.
2. A execução e utilização de registos fotográficos e audiovisuais estão condicionadas a algumas regras:
 - 2.1. A recolha de imagens no interior dos núcleos museológicos ou outras áreas do MMTL deve ser autorizado pela Tutela;
 - 2.2. A recolha de imagens ou outros registos gráficos sobre objetos do acervo deve ser acompanhado por técnicos da instituição e autorizados pela Tutela;
 - 2.3. As fotografias ou registos audiovisuais dos bens do acervo ou atividades, realizadas por funcionários, indivíduos ou empresas contratadas para o efeito, são propriedade da Câmara Municipal de Mértola;
 - 2.4. Em todas as imagens destinadas a fins comerciais ou outros com divulgação pública deverão ser obrigatoriamente referidos os créditos – Instituição/autor;
 - 2.5. As fotografias ou registos audiovisuais de inaugurações, exposições temporárias ou outras atividades/eventos apenas serão utilizadas enquanto meio de divulgação;
 - 2.6. A cedência de fotografias ou outra tipologia de imagens pressupõe o estabelecimento de um compromisso aceite pelo requerente e cumprindo com as normas de cedência;

2.7. As imagens cedidas destinar-se-ão exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e autorizadas, sendo que utilização diversa da prevista, salvo se antecedida de autorização expressa, será denunciada.

Artigo 28º

Atividades educativas

No âmbito das atividades educativas o MMTL-CT deve desenvolver um trabalho abrangente em termos geográficos e de características de participantes:

1. Deve dispor de recursos humanos na área educativa que definam anualmente um plano de atividades de acordo com a missão, objetivos e Plano de Atividades do Museu;
2. As ações/atividades a desenvolver devem ser previamente estruturadas e devem ser incluídas no Plano de Atividades anual do Museu;
3. Deve desenvolver atividades educativas e de mediação cultural que inclua conferências, encontros e oficinas temáticas, entre outras atividades;
4. Deve estabelecer uma relação de proximidade com os estabelecimentos e/ou organizações de ensino formais e não formais do território com vista ao desenvolvimento de atividades e projetos nas mais diversas áreas e abrangentes em termos de faixas etárias;
5. Deve estabelecer protocolos e parcerias com instituições locais, como o Campo Arqueológico de Mértola, a Associação de Defesa do Património de Mértola, a Santa Casa da Misericórdia e outras, para a realização de atividades educativas sempre que se justifique e se integrem no Plano Anual de Atividades;
6. Deve desenvolver esforços de parceria e colaboração com outros serviços da CMM que realizem trabalho na área educativa ou de sensibilização ambiental ou patrimonial.

Artigo 29º

Merchandising

1. Deve desenvolver-se uma linha de *merchandising* com imagem gráfica representativa do acervo;
2. Os preços dos produtos deverão estar definidos na Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Mértola;
3. O resultado das vendas de *merchandising* é receita da CMM;
4. O *merchandising* será colocado à venda nos núcleos museológicos, no Posto de Informação Turística de Mértola e noutros locais devidamente autorizados pela Tutela;

Capítulo VI

COLABORAÇÕES

Artigo 30º

Protocolos, parcerias e colaborações

1. O MMTL-CT dispõe-se a colaborar com todos os museus ou instituições/entidades nacionais ou internacionais com as quais possa vir a ter protocolos de colaboração;
2. No âmbito do Protocolo de Gestão celebrado entre a CMM e o Campo Arqueológico de Mértola (CAM) a Direção Científica é assumida pelo Doutor Cláudio Figueiredo Torres;
3. Tendo em conta a estreita colaboração entre a CMM e o CAM no que respeita à investigação, valorização e divulgação patrimonial, com destaque para o papel desta instituição no projeto museológico de Mértola, é assumida a parceria com esta instituição no que respeita ao acompanhamento técnico e científico nas áreas relacionada com o estudo e investigação, o inventário, a conservação, a educação e a divulgação.

18

Artigo 31º

Grupo de Amigos

1. O MMTL-CT incentiva e apoia qualquer grupo que queira organizar-se como “Grupo de Amigos” desde que promovam a divulgação e dinamização desta unidade museológica e dos seus objetivos;
2. O Grupo de Amigos deve funcionar como uma organização autónoma e independente do MMTL-CT.

Artigo 32º

Voluntariado

O MMTL-CT aceita voluntários maiores de idade, que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades definidas pelo Coordenador, em horário a combinar, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos.

Artigo 33.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos não previstos no presente Regulamento que não seja possível resolver com recurso à lei vigente serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia útil após a sua publicação no site e lugares de estilo.